



LEI N.º 151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR CARGOS E
CONTRATAR SERVIÇOS DE MENORES QUE SE ESPECIFICAM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar como aprendiz, mão de obra de menores com idade mínima de 14 anos completos.

§ 1.º - O regime de contratação será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Constituição Federal e obedecendo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2.º - Para a contratação citada no caput deste artigo, ficam criados os cargos de: auxiliar de mecânico, auxiliar de almoxarifado lavador de veículos e office boy, com carga horária compatível com o horário escolar, podendo serem contratados para cada cargo o número que a administração se achar necessário.

§ 3.º - O salário a ser pago a cada menor, deverá ser de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do menor salário pago aos funcionários do quadro permanente municipal.

§ 4.º - Para a contratação do menor, deverá haver a autorização por escrito do pai ou responsável, juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º - Os vencimentos, deverão ser pagos, na mesma data dos demais servidores.

Art. 3.º - Esta Lei entra Em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração